

ALVARÁ DE LOTEAMENTO

N.º 1/ 2012/DRU – AUGI

Bairro Casalinho do Outeiro – Freguesia da Ramada

CAMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Nos termos combinados da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na sua redação atual e do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, é emitido o presente Alvará de Loteamento nº 1/2012/DRU - AUGI, conforme requerido pela Comissão de Administração Conjunta do Bairro Casalinho do Outeiro, com sede para o efeito na Rua Casalinho do Outeiro Vivenda Figueiredo, 2620-333 Ramada, Pessoa Colectiva n.º 9011019160, através do qual é licenciado o loteamento e as respetivas obras de urbanização que incidem sobre os prédios a seguir discriminados: -----

Prédio descrito sob o número 2427 da freguesia de Ramada, na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 6.000,00 metros quadrados do qual serão desanexados os lotes 8,9,10,11,13, parte do 17 (359m²), e lote 18 com a área total de 3.865,00 metros quadrados, remanescendo para domínio público e arruamentos a área de 2.135,00 metros quadrados; -----

Prédio descrito sob o número 157 da freguesia de Ramada, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 676,00 metros quadrados que constituirá parte do lote 20 com a área total de 1.094,00 metros quadrados, devendo a área em falta de 418,00 metros quadrados ser preenchida com a área remanescente destinada a domínio público para arruamento do prédio de que foi desanexado considera-se justificada ou, caso tal se mostre impossível deve a mesma ser justificada; -----

Prédio descrito sob o número 1700 da freguesia de Odivelas, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 512,13 metros quadrados, do qual serão desanexados os lotes 15 e 16, com a área total de 640,00 metros quadrados, devendo a área em falta de 127,87 metros quadrados ser preenchida com a área remanescente destinada a domínio público para arruamento do prédio de que foi desanexado considera-se justificada ou, caso tal se mostre impossível deve a mesma ser justificada;

Prédio descrito sob o número 1791 da freguesia de Odivelas, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 390,00 metros quadrados, do qual será desanexado o lote 19, com a área total de 334,00 metros quadrados remanescendo para domínio público, arruamentos a área de 56,00 metros quadrados; -----

Prédio descrito sob o número 1490 da freguesia de Odivelas, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 154,00 metros quadrados, do qual será desanexado parte do lote 17, com a área de 154,00 metros quadrados; -----

Prédio descrito sob o número 1230 da freguesia de Odivelas, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 1.040,00 metros quadrados, do qual serão desanexados os lotes 5 e 6, com a área total de 1.011,00 metros quadrados, remanescendo para domínio público, arruamentos a área de 29,00 metros quadrados; -----

Prédio descrito sob o número 78 da freguesia de Ramada, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 334,00 metros quadrados, do qual será desanexado o lote 3, com a área total de 425,00 metros quadrados, devendo a área em falta de 91,00 metros quadrados ser preenchida com a área remanescente destinada a domínio público para arruamento do prédio de que foi desanexado considera-se justificada ou, caso tal se mostre impossível deve a mesma ser justificada; -----

Prédio descrito sob o número 5627, da freguesia de Odivelas, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 661,93 metros quadrados, do qual serão desanexados os lotes 1 e 2, com a área total de 614,00 metros quadrados, remanescendo para domínio público, arruamentos a área de 47,93 metros quadrados; -----

Prédio descrito sob o número 2109 da freguesia de Ramada, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 460,00 metros quadrados, do qual será desanexado o lote 7, com a área total de 454,00 metros quadrados remanescendo para domínio público, arruamentos a área de 6,00 metros quadrados; -----

Prédio descrito sob o número 783 da freguesia de Ramada, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 528,00 metros quadrados, do qual será desanexado o lote 4 com a área total de 584,00 metros quadrados devendo a área em falta de 56,00 metros quadrados ser preenchida com a área remanescente destinada a domínio público para arruamento do prédio de que foi desanexado considera-se justificada ou, caso tal se mostre impossível deve a mesma ser justificada. -----

A operação de loteamento consiste na divisão dos prédios que constituem a AUGI em 18 lotes, com as características urbanimétricas constantes na planta síntese do loteamento, abrangendo uma área de intervenção de 10 756,00 metros quadrados, de acordo com as informações técnicas n.º interno 13788 de fls. 1406 a 1408, n.º interno/2007/22255 de fls. 844 a 845, n.º 53/SM/DRU/DGOU/2009 de fls. 963 a 964 e n.º 243/RD/DRU/DGOU/2009 de fls. 965 a 972 e respetivos despachos constantes a fls. 1408 e a fls. 975 do Processo de Reconversão Urbanística n.º 13788/LO/GI. -----

A operação de loteamento, obras de urbanização e condições para a emissão do alvará de loteamento, foram aprovados na 4.ª Reunião Extraordinária, realizada em 05/08/2009 e na 3.ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/07/2011, da Câmara Municipal de Odivelas, respectivamente, incidindo sobre a área urbana de génese ilegal denominada "Bairro Casalinho do Outeiro", Freguesia da Ramada.

Relativamente ao Plano Director Municipal (PDM) de Loures publicado no Diário da República I Série B de 14/07/94 com as alterações publicadas a 13 de Fevereiro de 2009, a área abrangida está classificada como "Espaços Urbanos - a Consolidar Beneficiar" e como "Espaços Urbanizáveis Habitacionais de Média Densidade". -----

Para os efeitos do art.º 37.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003 de 23 de Agosto, e pela Lei 10/2008, de 20 de Fevereiro, o presente loteamento corresponde, na sua essência, à situação evidenciada na planta a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art.º 18.º da mesma Lei. -----

O loteamento aprovado apresenta, de acordo com as peças escritas e desenhadas que se encontram em anexo (Anexo I), as seguintes características: -----

1. Parâmetros Urbanísticos -----

Área de Intervenção: 10 756,00 m² -----

Área total de Lotes: 9 165,00 m² -----

Área total de construção: 5250,00 m² -----

Índice de construção: 0,49 -----

N.º de lotes: 18 -----

N.º de Fogos: 22 -----

Densidade Habitacional: 20,5 f/h -----

N.º máximo de pisos: 3 -----

N.º de lugares de estacionamento no interior do lote: 22 -----

Área de cedência para equipamento: 0 -----

Área para espaços verdes: 3045,00 m² -----

Área de cedência para arruamentos, passeios e estacionamentos: 1 591,06 m² -----

2. Condicionantes

2.1. Servidões Administrativas e condicionantes urbanísticas

2.1.1. Servidão Aeronáutica – Faixas

Face à condicionante do PDM (Servidão aeronáutica - faixas), foi consultada a ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., a qual não emitiu o parecer dentro do prazo legal o que, de acordo com o nº 5 do art.º 13º do RJUE, considera-se haver concordância com a pretensão em causa.

3. Infra-estruturas

3.1. Projecto de Infra-estruturas Viárias

3.1.1. O projecto de arruamentos é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas constantes no processo 13788/LO/GI de fls. 1306 a 1322.

O Projeto mereceu parecer favorável a fls. 1404, sendo no entanto de salvaguardar, em fase de obra, os seguintes pontos:

- São de manter as passeiras, tanto na Rua do Casalinho do Outeiro como na Rua da Juventude, junto ao cruzamento com a Rua da Solidariedade, executadas por pintura no pavimento betuminoso, conforme consta no Projecto de Sinalização apresentado, fls. 1305;

- Os passeios deverão ser interrompidos e rebaixados nestas zonas. Será de manter a continuidade da pavimentação dos arruamentos em betuminoso, oferecendo assim maior resistência às cargas e desgaste provocados pela circulação de viaturas no local. Em fls. 1316 a 1319 é apresentado Orçamento para o Projecto, para efeitos de estabelecimento da caução.

3.2. Projecto de Sinalização Vertical e Horizontal

3.2.1. O projecto de sinalização Vertical e Horizontal mereceu parecer favorável e consta a fls. 1305 do processo 13788/LO/GI. Em fls. 1316 a 1317, é apresentado orçamento para o projecto para efeitos de estabelecimento da caução.

3.3. Projecto de Rede de Abastecimento de Águas

3.3.1. O projecto de Rede de Abastecimento de Águas mereceu parecer favorável pelos Serviços Municipalizados de Loures a fls. 1234 e consta de fls. 1191 a fls. 1233 no processo 13788/LO/GI. A fls. 1215 e 1217 é apresentado o orçamento para o projecto para efeitos de estabelecimento da caução.

3.4. Projecto de Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais

3.4.1. O projecto de Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais mereceu aprovação pelos Serviços Municipalizados de Loures a fls. 1290 e consta de fls. 1235 a 1289. A fls. 1266 a 1267 é apresentado orçamento para o projecto para efeitos de estabelecimento da caução.

3.5. Projecto de Rede Eléctrica e de Iluminação Pública

3.5.1. O projecto de infra-estruturas eléctricas e de iluminação pública mereceu parecer favorável pela EDP e pelo DOMT a fls. 1382 e 1175, respetivamente, embora se encontre condicionado às alterações a serem efetuadas pela EDP. O projeto consta de fls. 1332 a 1372.

A fls. 1331 é apresentado orçamento para o projecto para efeitos de estabelecimento da caução.

3.6. Projecto de Rede de Telecomunicações

3.6.1. Na sequência do pedido de parecer à PT Comunicações, S.A constante a fls. 988 e 989 sobre as infra-estruturas de telecomunicações existentes no local, bem como a implicação, ou não, de sobrecarga na rede considerou-se o parecer favorável pela ausência de pronúncia no prazo legalmente previsto de acordo com o art. 16º do Dec-Lei 555/99 de 16/12, na sua actual redação.

3.7. Projecto de Rede de Gás Natural

3.7.1. Em ofício com ref.ª 14294, datado de 11/08/09, fls. 995, a Lisboagás informa ser possível o abastecimento com gás combustível canalizado ao loteamento em causa, tendo as infra-estruturas existentes capacidade para o efeito.



4. Arranjos Exteriores de Zonas verdes e Equipamento -----

4.1. Parcelas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização colectiva -----

4.1.1. De acordo com os parâmetros da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, seriam necessários 658,00m² de área de espaços verdes pública. Uma vez que o loteamento garante 3045,00m² de área de verde privada, nos termos do definido no n.º 3 do art.º 99 do RMEU, ao abrigo do regime excepcional aprovado pela Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, na sua redacção actual, foram contabilizadas como áreas destinadas a espaços verdes, as áreas de verde privadas existentes nos logradouros, na proporção global de 25m²/fogo, tendo ainda a câmara municipal prescindido da compensação por área de espaços verdes pública em falta prevista no n.º 4 do art.º 44 do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual. -----

4.1.2. De acordo com os parâmetros da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, verificou-se que existe défice de área de cedência para equipamento de utilização colectiva de 822,50m², uma vez que o projecto não apresenta qualquer área para este efeito, havendo assim lugar a compensação ao abrigo dos Artigos 49º e 50º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (Regulamento n.º 258/2009, publicado em DR de 24/06 - 2ª série - N.º 120). -----

5. Caução: -----

5.1. É prestada caução, a que se refere o art.º 26º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, na sua redacção actual, no valor de 329.554,40 € (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos, quinhentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos). -----

5.2. De acordo com o n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, na sua actual redacção e de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 94.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, a caução será distribuída por lote conforme listagem específica que constitui anexo do presente alvará (Anexo 2) com as quotas de comparticipação do valor da caução correspondente a cada lote. -----

5.3. A caução calculada é prestada por hipoteca legal sobre os lotes nos valores estabelecidos na listagem específica, nos termos do art.º 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro com a sua redacção actual e nos termos do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, dado que não foi proposto, pela Comissão de Administração Conjunta do bairro, no prazo previsto na Lei, prestar a caução por outro meio legal. -----

6. Ónus: -----

6.1. Serão inscritos em Registo Predial como ónus as condicionantes mencionadas no quadro de ónus a fls. 1550 do processo 13788/RC conforme anexo 1 e que faz parte integrante deste alvará. -----

6.2. Nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua actual redacção, para o cumprimento dos ónus, o prazo estabelecido é de três anos, podendo ser prorrogável a requerimento devidamente fundamentado do proprietário. -----

6.3. Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 24.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua actual redacção, o cumprimento dos ónus necessários à execução das obras de urbanização, que incluem os ónus de demolição de construções integradas em domínio público, deverá ser realizado dentro do prazo de execução das obras de urbanização. -----

6.4. A execução das demolições das construções integradas em domínio público, é da responsabilidade dos proprietários dos respetivos lotes, sob pena de ter a Comissão de Administração Conjunta o ónus de levar a efeito essas demolições para a execução das obras de urbanização. -----

6.5. Todas as situações referidas em Quadro de Ónus são considerados em Manutenção Temporária enquanto o proprietário do lote não der cumprimento ao ónus respectivo. Só após esse cumprimento estarão reunidas condições para a legalização das construções a que respeitam e a consequente emissão de autorizações de utilização. -----

6.6. Após a emissão da autorização de utilização poderá ser anulado no Registo Predial o ónus ora registado. -----

6.7. São ainda considerados como ónus os valores referentes às quotas de participação à Comissão de Administração Conjunta dos proprietários em dívida que constam da listagem de devedores que integra o alvará (Anexo 2).-----

7. Condições Particulares: -----

7.1. É autorizada a constituição de 18 lotes e são propostos 22 fogos distribuídos pelos referidos lotes. -

7.2. Com a emissão do presente título integrar-se-á automaticamente em domínio público a área de 1591,06m² correspondente a arruamentos, passeios e estacionamento. -----

7.3. As comunicações prévias para edificação nos lotes deverão ser instruídas com projecto de estaleiro quando haja necessidade de ocupar a via pública para execução da obra, estando sujeitas ao pagamento de taxas previstas na Lei. -----

7.4. Constitui encargo do proprietário de cada lote o pagamento das quantias que vierem a ser fixadas para fazer face à reconversão do bairro, designadamente, para as obras de urbanização na sequência do processo de reconversão e até à conclusão do mesmo, e cujo pagamento integral será comprovado por declaração da Comissão de Administração Conjunta. Este encargo é transmissível aos adquirentes dos lotes. -----

7.5. A instrução das comunicações prévias para construção ou legalização deve ser acompanhada de declaração da Comissão da Administração Conjunta que ateste que o proprietário do lote tem em dia as participações para a reconversão urbanística. -----

7.6. O vencimento de desníveis na transição do espaço público para o interior dos lotes deve ser exclusivamente realizado no interior dos lotes para que não se interponham obstáculos no espaço público. -----

7.7. Em caso de reconstrução ou reformulação significativa das construções existentes deverão respeitar-se os afastamentos regulamentares aplicáveis. -----

8. Obras de Urbanização -----

8.1. O prazo para execução das obras de urbanização é de 12 meses, de acordo com a calendarização para execução das obras de urbanização constante 1143 a 1153 do processo. -----

8.2. É responsabilidade da CAC a execução das obras de infra-estruturas também no troço de arruamento entre os lotes 1 e 19. -----

8.3. O armário técnico da PT, actualmente instalado junto ao lote 2, terá de ser retirado e colocado a poente do lote, na área de cedência confinante. -----

✓ 8.4. Constitui obrigação do titular, no prazo estabelecido para o efeito, a execução de todas as obras de urbanização de acordo com os projectos e nas condições impostas pelos Serviços ou entidades que intervierem na apreciação dos mesmos, bem como nas que constam no presente título e com as instruções dos serviços que intervierem na sua fiscalização, incluindo trabalhos acessórios ou complementares que venham a ser considerados necessários no decurso das obras. -----

✓ 8.5. As obras de urbanização serão executadas numa fase única. -----

✓ 8.6. O livro de obra deverá estar permanentemente na obra e acessível aos serviços técnicos que intervierem na fiscalização dos trabalhos. -----

✓ 8.7. O titular deverá cumprir o disposto no Regime de Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

✓ 8.8. Antes do início das obras de urbanização terá de ser apresentado um plano de execução de trabalhos, contemplando a calendarização e a interligação entre os vários tipos de infra-estruturas a construir, devendo respeitar o prazo global de execução fixado no ponto 8.1, devendo o técnico responsável comunicar à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, as datas de início e fim dos trabalhos. -----

- ✓ 8.9. O titular do alvará terá de comunicar à câmara municipal, antes de iniciar a obra ou cada uma das suas partes, a empresa ou empresas encarregadas da sua realização, especificando a natureza e valor dos trabalhos que cada uma delas realizará e identificar o alvará ou alvarás que habilitam a proceder à sua execução. -----
- ✓ 8.10. É de competência do titular do alvará vedar toda a zona da obra, sem impedir o acesso a qualquer construção existente, garantindo a devida sinalização dos percursos, devendo a mesma permanecer assim até que as obras de urbanização reúnam as condições necessárias à admissão de comunicação prévia das edificações. -----
- ✓ 8.11. Não poderão ser ocupados terrenos exteriores à propriedade do loteamento, com estaleiro e/ou todo e qualquer material/equipamento referente às obras de urbanização. -----
- ✓ 8.12. Em caso de necessidade de desvio de trânsito rodoviário, em consequência de execução de trabalhos inerentes às obras de urbanização, é da responsabilidade do titular a comunicação atempada do mesmo aos serviços de trânsito da Câmara Municipal e PSP, em caso disso, à(s) empresa(s) de exploração de transportes públicos, devendo ser assegurados percursos alternativos devidamente sinalizados. -----
- ✓ 8.13. Em consequência das obras de urbanização, compete ao titular do alvará garantir a limpeza dos pavimentos envolventes ao loteamento e manter os mesmos em perfeitas condições de segurança e circulação. -----
- ✓ 8.14. Deverão ser asseguradas as convenientes ligações viárias e pedonais às áreas urbanas situadas na área envolvente ao loteamento, bem como outras obras de reparação. -----
- ✓ 8.15. Não serão admitidas obras de construção sem que os respectivos lotes se encontrem demarcados e sem que estejam garantidas a adução de água e a drenagem das águas residuais, o abastecimento de energia eléctrica. Os arruamentos deverão estar devidamente executados na totalidade, excepto no respeitante à camada de desgaste e de passeios que poderão ser executados posteriormente, desde que esteja garantido o trânsito regular de veículos em boas condições de segurança. -----
- ✓ 8.16. Não serão emitidas autorizações de utilização para as edificações sem que se encontrem concluídos todos os arranjos exteriores envolventes ao lote, incluindo os passeios. -----
- ✓ 8.17. No acesso de viaturas ao interior dos lotes, o lancil só poderá ser do tipo rampeado, não se autorizando qualquer tipo de enchimento para vencer o desnível entre o arruamento e o passeio. -----
- ✓ 8.18. A admissão da comunicação prévia dos edifícios fica dependente das obras de infra-estruturas serem consideradas em adequado estado de execução para esse efeito, não incluindo os espaços verdes nem a camada de desgaste dos arruamentos. -----
- ✓ 8.19. Para a admissão da comunicação prévia dos edifícios com caves, situados em zonas com diferença de cota substancial entre a cota de soleira do edifício e do arruamento, é obrigatória a apresentação de projecto de contenção periférica de terras conjuntamente com o projecto de estabilidade. -----
- ✓ 8.20. Constitui encargo do proprietário de cada lote a reparação de eventuais danos causados nas infra-estruturas aquando da construção dos edifícios, nomeadamente lancis e passeios, se aos mesmos der causa aquando da construção ou legalização da respectiva edificação, ficando a emissão da autorização de utilização condicionada à total conclusão desses trabalhos. -----
- ✓ 8.21. Em caso de pedido da redução da caução das obras de urbanização, este deverá ser instruído de acordo com o previsto no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização. -----
- ✓ 8.22. Concluídas as obras de urbanização na sua totalidade (incluindo passeios, que perante a Câmara são da responsabilidade da CAC), o titular requererá à Câmara Municipal a sua recepção provisória de acordo com o previsto no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização. -----

- ✓ 8.23. Independentemente da situação das obras de urbanização, a CMO reserva-se o direito de não proceder à recepção provisória das mesmas caso se verifique o incumprimento de alguma das condições estabelecidas. -----
- ✓ 8.24. Durante o prazo de garantia, que terá início na data de homologação do auto de recepção provisória, o titular do alvará é responsável pela execução das obras de reparação/manutenção das infra-estruturas urbanísticas. -----
- ✓ 8.25. Ultrapassado o prazo de garantia, que terá início na data de homologação do auto de recepção provisória, o titular do alvará requererá à Câmara Municipal a sua recepção definitiva de acordo com o previsto no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização. -----
- 8.26. Em tudo o que não ficar expressamente regulado, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Dec-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua actual redação.-----

9. Taxas -----

9.1. O valor da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) foi estabelecido em 70.280,65€ (setenta mil, duzentos e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos). -----

9.2. O valor da Compensação pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta é de 198.188,61 € (cento e noventa e oito mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta e um cêntimos) correspondente a um défice de 822,50 m2. -----

9.3. As taxas TMU e Compensação pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta encontram-se determinadas em listagem específica com afectação por cada lote e consta do Anexo 2 do presente Alvará, do qual faz parte integrante. -----

9.4. A Taxa Municipal de Urbanização e a Compensação pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta poderão ser pagas por cada lote de acordo com listagem específica em anexo (Anexo 2) no acto de emissão da admissão da comunicação prévia de construção ou legalização, sem prejuízo da sua exigência a qualquer momento pela Câmara Municipal de Odivelas, nos casos em que aquela não tenha sido emitida por inércia na apresentação dos projectos ou elementos necessários à sua instrução. Todas as taxas e encargos são transmissíveis aos adquirentes dos lotes. -----

9.5. Os valores das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia de construção e legalização nos lotes afectos a moradias unifamiliares ou bifamiliares, com ou sem actividade económica compatível com a habitação, terão uma redução de 50% desde que, antes da emissão do título de reconversão, tenham sido pagas as taxas relativas ao alvará de loteamento, designadamente, TMU e Compensação por área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta e desde que a comunicação prévia para legalização ou para construção do lote seja instruída no prazo de um ano contado a partir da data da emissão do presente alvará.-----

9.6. Nas comunicações prévias para legalização de construções existentes, para efeitos de taxas, considerar-se-á o prazo mínimo de 12 meses para conclusão da obra. -----

9.7. Em tudo quanto não ficar expressamente regulado no presente alvará vigorará a legislação aplicável. -----

10. Condições Gerais: -----

Integram ainda o presente alvará as condições gerais previstas no Regulamento Municipal aprovadas em Reuniões da Câmara Municipal de Odivelas e publicadas no Boletim Municipal e no Diário da Republica – IIª Série, n.º 120 de 24 de Junho de 2009 e respectivas actualizações. -----

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos legais e enviadas cópias autenticadas às seguintes entidades e serviços: CCDR, Junta de Freguesia da Ramada, Serviços Municipalizados de Loures e demais entidades publicas e serviços camarários com competência na matéria. -----

Para os efeitos do disposto no n.º 4 alínea b) do art.º 30.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99 de 14 de Setembro e n.º 64/2003 de 23 de Setembro, a Câmara Municipal de Odivelas remeterá o presente alvará ao Serviço de Finanças de Odivelas, ficando em arquivo dois exemplares nesta Câmara Municipal de Odivelas. -----

Dado e passado para que sirva de título aos interessados e para todos os efeitos previstos na Lei aplicável. -----

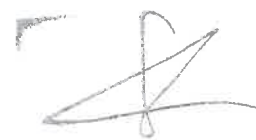
Odivelas, 16 de Abril de 2012 -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Susana de Carvalho Amador

A receita deste alvará no valor de € 1.807,56 (mil oitocentos e sete euros e cinquenta e seis cêntimos) foi cobrada através da guia n.º 667 de 12/01/2012

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 1 em 16 de Abril de dois mil e doze.



ANEXOS

ANEXO I – Peças escritas e desenhadas do projecto de loteamento:

Regulamento;

Quadro de ónus;

Planta de localização – escala 1/2000;

Planta de síntese geral – escala 1/500;

ANEXO II – Outros elementos

Lista de Devedores entregue pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI;

Quadro de Taxa de Compensação pela Área de Cedência para Equipamento de Utilização Colectiva em Falta, Taxa Municipal de Urbanização e valor da Caução por lote.

ANEXO I